



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 595/2025

INTERESSADO: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

ASSUNTO: ALTERA A LEI 2.766/2023 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## PARECER JURÍDICO nº 097/2025

**EMENTA:** "ALTERA A LEI 2.766/2023 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

### Relatório:

Chegou à apreciação desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei do Legislativo nº 031/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa alterar a Lei Municipal nº 2.766/2023, a qual regulamenta os cargos de provimento em comissão que existem nesta Câmara Municipal.

Através deste projeto a Mesa Diretora está propondo alterações na criação do cargo de Assessor de Apoio à Execução Orçamentária e Financeira, e alteração do nível do cargo de Controlador Interno para CCL1.

A proposição foi encaminhada por meio da mensagem ao projeto de lei do legislativo nº 031/2025, acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, declaração do ordenador da despesa em atendimento ao limite de pessoal definido pela LRF 101 e do projeto de legislativo nº 031/2025.

É o sucinto relatório.

### Fundamentação:

#### 1. Aspectos formais

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos tem como função principal analisar a legalidade do procedimento, bem como verificar os pressupostos formais da matéria jurídica em questão, de acordo com sua competência legal. Essa análise é baseada exclusivamente nos documentos já anexados ao processo. Portanto, não se realiza discussões de ordem técnica ou questões que envolvam juízo de mérito sobre o projeto de lei em análise, pois essa responsabilidade é exclusiva dos setores competentes e da decisão soberana dos nobres Vereadores.





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Quanto ao aspecto formal, não há nada que impeça a tramitação do presente projeto de lei, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenchem os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, senão, vejamos:

**Art. 190** Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

**§ 1º** As proposições consistem em:

**b) Projetos de Lei;**

**Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:**

**I - ementa de seu objetivo;**

**II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;**

**III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário;**

**IV - assinatura do autor;**

**V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.**

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 28, da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

## 2. Aspectos materiais – Constitucionalidade

O objetivo do presente projeto de lei, é alterar a Lei Municipal nº 2.766/2023, a qual regulamenta os cargos de provimento em comissão que existem nesta Câmara Municipal.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência privativa da Câmara Municipal, pois compete a este legislar sobre assuntos de seu interesse, conforme dispõe o artigo 28, inciso III, letra "e" da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire.

**Art. 28 Compete privativamente à Câmara Municipal:**

**III - dispor sobre:**

**e) a criação, a transformação ou a extinção de cargos, empregos e cargos comissionados e funções de seus serviços, bem como o quadro de seus servidores;**

Nos termos do artigo 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a aprovação do referido Projeto de Lei dependerá das deliberações por maioria simples de votos em Plenário.

**Art. 271 As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário prevista na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e neste**





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

**Regimento Interno, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.**

**§ 1º Maioria absoluta é o número correspondente a 05 (cinco) membros da Câmara Municipal.**

**§ 2º As proposições que exijam duas votações, salvo regime de urgência, terão entre o primeiro e o segundo turnos um interstício de dez dias entre elas.**

**§ 3º Se numa determinada proposição houver dois ou mais assuntos que requeiram quórum diferenciado para sua aprovação, prevalecerá como quórum mínimo para aprovação de toda a matéria o que exija maior número de votos.**

Conforme exposto nobres Edis, o presente projeto tem por finalidade e objetivo alterar a Lei 2.766/23 — Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

Da lei acima citada pretende-se alterar a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, a Mesa Diretora propõe as seguintes alterações: criação do cargo de Assessor de Apoio à Execução Orçamentária e Financeira e alteração do nível do cargo de Controlador Interno para CCL1.

Outrossim, vale destacar, conforme se observa no presente projeto de lei, que existe requerimento expresso e fundamentado da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Muniz Freire, conforme dispõe no Projeto de Lei do Legislativo nº 031/2025, senão, vejamos:

“PROJETO DE LEGISLATIVO Nº 031/2025

PROJETO DE LEGISLATIVO Nº 031/2025 ALTERA A LEI 2.766/2023 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte:

## LEI

Art.1º - Fica criado na Lei 2.766/2023 o cargo de provimento em comissão de Assessor de Apoio a Execução Orçamentária e Financeira, com o valor do vencimento-base de R\$ 4.100,85 (quatro mil, cem reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo único — O Assessor auxiliara na realização das atividades estabelecidas nos Arts. 24 a 35 da Lei 2.766/2023.

Art.2º - O Art. 42 da Lei 2.766/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.42 - A comprovação da experiência mínima estabelecida no Anexo III será realizada através de declaração onde conste:

- I - nome completo do candidato ao cargo;
- II - área(s) em que atuou no órgão;
- III - nome do órgão em que o candidato atuou;
- IV - data da declaração;
- V - nome completo do declarante;
- VI - assinatura do declarante;
- VII - cargo ocupado pelo declarante.





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - O cargo de Controlador Interno constante da Lei 2.766/2023 passa a ser código CCL1, com os vencimentos correspondentes a tal código.

Art. 4º - O Inciso I do Art. 31 da Lei 2.766/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - pelo servidor ocupante do cargo de função gratificada de Gestor da Folha de Pagamentos;

Art. 5º - Fica alterado o Anexo I da Lei 2.766/2023, atualizando-o no que couber conforme disposto na presente Lei.

Art. 6º - Ficam alterados os Anexos II e III da Lei 2.766/2023, passando os mesmos a vigorar de acordo com os Anexos da presente Lei.

Art. 7º - Na Lei 2.766/2023, exceto no Inciso I do Art. 31, onde se lê Assessor Técnico lê-se Assessor de Apoio à Execução Orçamentária e Financeira.

Art. 8º - Na Lei 2.766/2023, onde se lê Assistente Técnico lê-se Gestor da Folha de Pagamentos.

Art. 9º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei 2.766/23:

I - Inciso XXX do Art. 23;

II - o Anexo IV.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementares se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.766/23 e suas alterações.

Muniz Freire/ES, 19 de agosto de 2025.

EDIMAR PE CHAVES  
PRESIDENTE  
JOSÉ MARI=AMINI  
VICE-PRESIDENTE  
DANIEL ELIAS DA SILVA  
SECRETARIO"

Diante do exposto, tendo em vista a análise do presente projeto de lei, opinamos pela legalidade da preposição, pois preenche os requisitos legais e regimentais desta Câmara Municipal, não havendo nada que se oponha ao presente projeto de lei, razão pela qual, remeto os autos para apreciação da Comissão competente e posterior deliberação plenária.

Ressaltamos que incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico no nosso entendimento, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão soberana dos nobres Vereadores, que poderão optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

Entretanto, recomenda-se, apenas uma alteração no Art. 12, alterando a redação para:

**Onde se lê: Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.766/23 e suas alterações.**

**Leia-se: Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário.**





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Por fim, s.m.j, não vislumbramos nenhuma ilegalidade no presente projeto de lei, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressaltando o juízo de mérito da administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e manifesta **PARECER FAVORÁVEL**, para o prosseguimento regular do processo de tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 031/2025, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa de Leis, e posteriormente, a deliberação Plenária.

Muniz Freire, 10 de setembro de 2025.

**VALMIR DE MATOS JUSTO**  
Procurador da Câmara Municipal de Muniz Freire

